



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

DATA DE ENTREGA

13/07/2010

EMENTA:

Sugere projeto de lei que acrescenta o art. 155-A ao Código Penal.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____

Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 218/2010

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.


Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

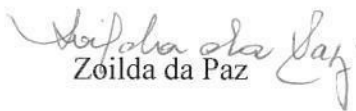
EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

34

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para alterar o art. 155-A ao CP para exigir a representação delitos de furto de objetos no valor de até 3 (TRÊS) salários mínimos.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/12/09


Zoilda da Paz

SUG de Projeto de Lei

Acrescenta o art. 155-A ao CP

Art 1º. Acrescenta o art. 155-A ao CP

Art. 155-A: Em caso de delito de furto de objeto no valor de até três salários mínimos somente se procede a ação penal mediante representação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O delito de furto é responsável por aproximadamente 40% das prisões no Brasil, em geral, delitos de pequena monta e de pouca relevância. Delitos mais graves como o estupro e a lesão corporal já são ação penal pública condicionada à representação, logo não faz sentido considerar que a integridade física é disponível, mas a patrimonial é indisponível.

Com esta alteração legislativa, a vítima passará a ter efetiva participação, inclusive é comum hoje que vítimas digam que não desejam ver o processo criminal, mas a lei não permite efeito jurídico a esta manifestação.

Por outro lado, é importante que a vítima possa definir se aquele valor é significativo ou não.

Esta proposta já prevalece em países como a Europa para delitos patrimoniais não violentos.

O teto de três salários mínimos é uma sugestão aos Legisladores e foi proposto baixo para reduzir eventuais resistências.

